



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



MENSAGEM Nº ____/2022 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 15 de julho de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **Autoriza a doação de área de terras do distrito industrial de Cândido Rodrigues, criado pela Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, e dá outras providências**, para que seja apreciado em caráter de urgência em Sessão Extraordinária.

Esse projeto tem por finalidade corrigir o que constou da Lei Municipal nº 1.792/22 ao que fora exigido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas para a confecção da escritura de doação.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor:

MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA

DD Presidente da Câmara Municipal de

CÂNDIDO RODRIGUES – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a doação de área de terras do distrito industrial de Cândido Rodrigues, criado pela Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, e dá outras providências.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 761, de 17 de junho de 1991 em sua atual redação, que cria o Distrito Industrial do Município de Cândido Rodrigues e Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano para o Desenvolvimento Industrial do Município de Cândido Rodrigues, bem como expressa autorização do Conselho Diretor do PLADEIN datada de 10 de março de 2022 e que faz parte integrante desta Lei, autorizado a doar a área objeto da **MATRICULA nº 38.989** do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga/SP, com área de 634,48 m², com a seguinte descrição:

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, denominado "Unidade 04", destacado da Gleba 2, situado na Rua Olívio José dos Santos, no município de Cândido Rodrigues/SP, Comarca de Taquaritinga/SP, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: tem início no ponto R1 (coordenadas UTM = 7641019 e 745321), daí, segue com os seguintes rumos e distâncias: ponto R1-H1, rumo de 12°56'05"NE e 42,05 metros, confrontando-se pela esquerda com a unidade 03; daí, deflete a direita e segue ponto H1-I, rumo 88°47'47"SE e 14,94 metros, confrontando-se pela esquerda do ponto H1 ao ponto I com a Rua Olívio José dos Santos (matricula 27.757); daí, deflete à direita e segue ponto I-S, rumo de 12°56'05"SW e 45,00 metros; confrontando-se pela esquerda com a área da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues (matricula 25.571); daí deflete à direita e segue ponto S-R1, rumo 77°42'44"NW e 14,50 metros, confrontando-se pela esquerda com a gleba 4; chegando ao ponto de início da presente descrição, perfazendo assim, uma área total de 634,48 metros quadrados.

ARTIGO 2º. A autorização de doação prevista no artigo 1º desta lei tem como destinatário(a)/beneficiário(a) a empresa **TENEVALDO ALVES MENDES**, CNPJ **34.659.368/0001-88**, com sede na Rua Pernambuco, 513, Centro, Cândido Rodrigues/SP, para que no local funcione a nova sede da mesma empresa, ou, de nova empresa a ser aberta pelo senhor TENEVALDO ALVES MENDES, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 260.476.768-63 e do RG nº 29.253.543-0, desde que a mesma atenda as condições e especificações constantes da Ata e Autorização expedidas pelo Conselho Diretor do PLADEIN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



ARTIGO 3º. Além das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006 c/c o disposto na Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, fica a empresa Donatária obrigada a empregar de forma direta, no mínimo 10 pessoas residentes no município de Cândido Rodrigues, bem como se manter quite com os cofres públicos do município de Cândido Rodrigues e não encerrar suas atividades pelo prazo mínimo de 5 anos.

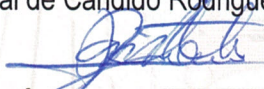
§1º. Ainda que não relacionadas neste artigo, a Donatária fica obrigada a cumprir outras disposições legais previstas na legislação municipal, as quais são indispensáveis à lavratura do instrumento necessário à doação.

§2º. O instrumento de doação será celebrado com cláusula reversiva, a qual somente será cancelada após certificação por parte do município de Cândido Rodrigues, do cumprimento de todas as exigências legais à que se submeteu a Donatária.

ARTIGO 4º. As despesas com a transcrição da propriedade, escritura e registro da área descrita no artigo anterior correrão exclusivamente por conta da Donatária.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.792, de 26 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 15 de julho de 2022.


FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município

SERGIO ANTONIO CURTI
CONTADOR